

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2004

Votado em sessões extraordinárias.

RECEBIDO EM: 1º de julho de 2004

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 5/2004

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria do Estado dos Transportes.

Este projeto decorre de solicitação do Executivo Municipal, através da Mensagem nº 42/2004, datada de 24 de junho de 2004.

AUTORES: vereadores Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB e Valmir Tasca – PFL, componentes da Mesa Diretora.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de junho de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 2004 (Sessão Extraordinária)
Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Clóvis Gresele – PP.

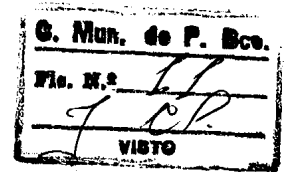
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2004, (Sessão Extraordinária).
Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 4 (quatro) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.
Ausentes os vereadores Agostinho Rossi – PTB, Leonir José Favim – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Pedro Martins de Mello – PFL.

Resolução nº5/2004, de 5 de julho de 2004.

Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3314 do dia 06 de julho de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3314

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5/2004, DE 5 DE JULHO DE 2004.

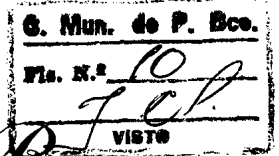
Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 008/2004, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, que tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem e revestimento primário nos encontros da Ponte sobre o Rio Chopim, na Rodovia Intermunicipal entre Honório Serpa e Pato Branco, numa extensão aproximada de 190,00 metros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de julho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5/2004, DE 5 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 008/2004, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, que tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem e revestimento primário nos encontros da Ponte sobre o Rio Chopim, na Rodovia Intermunicipal entre Honório Serpa e Pato Branco, numa extensão aproximada de 190,00 metros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de julho de 2004.


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2004

Através da mensagem nº 42/2004, o Executivo Municipal solicita “referendum” do legislativo ao Termo de Convênio nº 008/2004, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, nos termos e condições constantes do referido termo.

Logo, a Mesa Diretora deste legislativo, atendendo a solicitação do Executivo, apresenta o Projeto de Resolução em apreço, para a devida apreciação em Plenário.

Cumpre evidenciar, que “referendum” é a posterior aprovação de um ato praticado, cuja validade fica condicionada a essa aprovação.

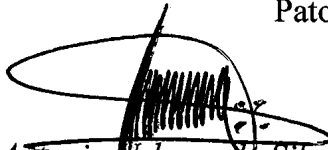
No tocante ao termo de convênio, denota-se que o mesmo tem por objetivo a execução de serviços de terraplenagem e revestimento primário nos encontros da Ponte sobre o Rio Chopim na Rodovia Intermunicipal entre Honório Serpa e Pato Branco, numa extensão de aproximadamente 190,00 metros.

Ademais, consta do termo as fases de execução, o valor estimado da obra, que é de R\$ 102.777,86 (cento e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), o prazo de sua execução, as obrigações dos signatários, bem como a possibilidade de denúncia por qualquer um deles, em havendo inadimplemento ou por mera conveniência administrativa.

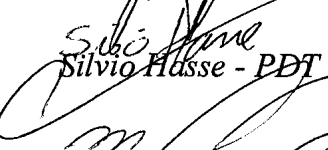
Com base no exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

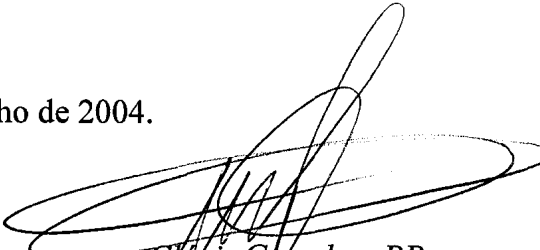
Pato Branco, 30 de junho de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL

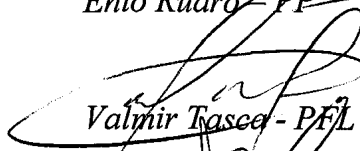

Dirceu Dimas Pereira – PPS

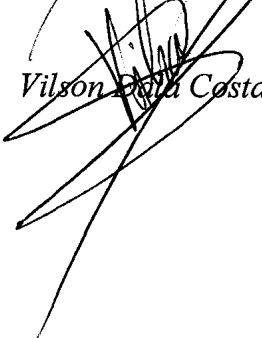

Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT


Clóvis Grisele – PP
Relator

Enio Ruaro – PP

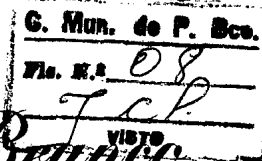

Valmir Tasea – PFL


Vilson Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2004

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 042/2004, solicita “referendum” do legislativo ao Termo de Convênio nº 008/2004, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, nos termos e condições constantes do aludido termo.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Termo de Convênio em anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

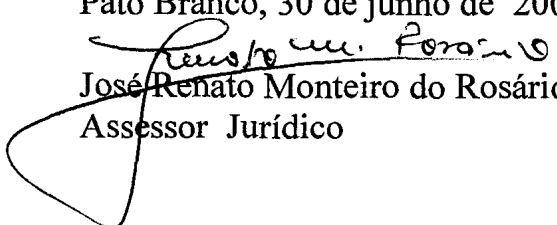
O referido convênio tem por objetivo a execução dos serviços de terraplenagem e revestimento primário nos encontros da Ponte sobre o Rio Chopim, na Rodovia Intermunicipal entre Honório Serpa e Pato Branco, numa extensão aproximada de 190,00 metros.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que a referida obra beneficiará inúmeras famílias e o Município de Pato Branco, com a circulação de centenas de pessoas que se deslocarão daquela localidade.

Diante do exposto, competirá a Comissão de Representação analisar os termos do acordo de cooperação anexo, sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de junho de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2004

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado
Com o Estado do Paraná, através da
Secretaria de Estado dos Transportes.

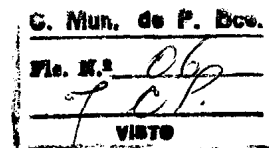
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 008/2004, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, que tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem e revestimento primário nos encontros da Ponte sobre o Rio Chopim, na Rodovia Intermunicipal entre Honório Serpa e Pato Branco, numa extensão aproximada de 190,00 metros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira - Presidente Clóvis Gresele - Vice-Presidente

Leônir José Favim - 1º Secretário Valmir Tasca - 2º Secretário

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 042/2004**

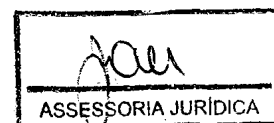
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente solicitamos à essa Colenda Casa Legislativa "referendum" ao Termo de Convênio nº 008/2004, de 24 de maio de 2004, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, que tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem e revestimento primário nos encontros da ponte sobre o Rio Chopim, na Rodovia Intermunicipal entre Honório Serpa e Pato Branco, numa extensão aproximada de 190,00m (cento e noventa metros).

Aprovando o mesmo, estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas famílias que serão beneficiadas com a construção da referida ponte, bem como ao Município de Pato Branco que contará com a circulação de centenas de pessoas que se deslocam daquela localidade.

Em face da iminência do recesso parlamentar, encarecemos aos ilustres edis, que dêem caráter de ~~urgência~~ à tramitação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de junho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



CONVÊNIO N.º 008/2004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DE PATO BRANCO e HONÓRIO SERPA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT e Diretor de Operações, Engenheiro Civil LÁZARO ANTONIO RUIZ PARELLADA, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada por seu titular, WALDYR PUGLIESI e os Municípios de **PATO BRANCO** e **HONÓRIO SERPA**, a seguir denominados **Municípios** neste ato representados por seus prefeitos CLÓVIS SANTO PADOAN e DINACIR EUGÊNIO TRAMONTINI, respectivamente, tendo em vista a autorização Governamental exarada em 19/05/2004, no protocolado sob nº 8.029.042-0/2004, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, firmam o presente **Convênio**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem e revestimento primário nos encontros da Ponte sobre o Rio Chopim, na Rodovia Intermunicipal entre Honório Serpa e Pato Branco, numa extensão aproximada de 190,00 metros, conforme Projeto de Engenharia que passa a fazer parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As etapas ou fases de execução dos serviços objeto do presente Convênio serão aquelas definidas pela Diretoria de Operações do DER/PR.



CLÁUSULA III - VALOR

O valor estimado dos serviços é de R\$ 102.777,86 (cento e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

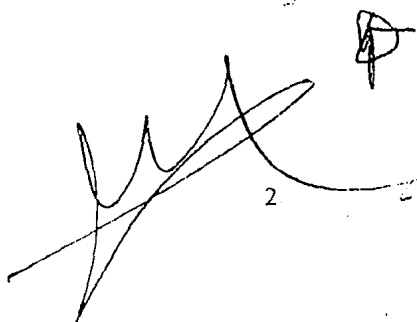
CLÁUSULA IV - PRAZO

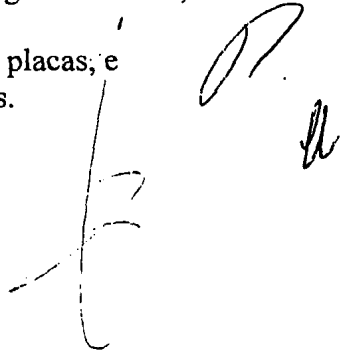
O prazo para execução dos serviços, objeto deste Convênio, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nas condições previstas em Lei, considerando a competência baixada pela Resolução 062/95 - SETR.

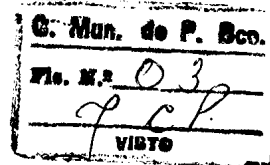
CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES

I - Cabe ao DER/PR:

- a) Elaborar o projeto básico de engenharia referente a esses serviços, bem como providenciar a liberação junto aos órgãos ambientais;
- b) Colocar a disposição equipe técnica para a execução dos serviços, inclusive no tocante a marcação topográfica e, no acompanhamento tecnológico dos serviços;
- c) Executar, supervisionar, fiscalizar e, controlar os serviços, e no que concerne, o cumprimento das disposições estabelecidas no convênio;
- d) Executar os serviços de desmatamento e limpeza, na área dos serviços a serem implantados;
- e) Executar os serviços de aterro nos encontros da Ponte sobre o Rio Chopim, com um volume de material em 1ª categoria de 13.774,00 m³;
- f) Executar os serviços de revestimento primário, com cascalho, num volume de 570,000 m³;
- g) Providenciar a escavação os transportes de materiais necessários a execução dos serviços;
- h) Executar o enleivamento dos taludes dos aterros.
- i) Fornecer os equipamentos: Um trator de esteiras; um carregador frontal; dois rolos compactadores; quatro caminhões basculantes;
- j) Providenciar a identificação da obra, com a colocação de duas placas; e
- l) Emitir "termo de conclusão", atestando o término dos serviços.


2





II - Cabe ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO:

- a) Providenciar lei municipal autorizando a celebração do convênio;
- b) Providenciar o decreto de utilidade da faixa de domínio da rodovia, no local dos serviços;
- c) Fornecer pessoal auxiliar necessário para a execução dos serviços, dentro do prazo técnico exigido, inclusive motoristas;
- d) Participar na execução dos serviços com os seguintes equipamentos: dois caminhões basculantes trucados;
- e) Fornecer alimentação para os funcionários do DER que participarem dos serviços, bem como o transporte diário até o local da obra;
- f) Assumir as obrigações e tributos pertinentes ao pessoal próprio da prefeitura;
- g) Executar a sinalização de segurança durante a execução dos serviços, fornecendo os materiais necessários para tanto;
- h) Designar funcionário com poderes para acompanhar a execução dos serviços, sob a orientação do DER/PR;
- i) Conscientizar os moradores da área de abrangência da obra, potenciais usuários da via, quanto à segurança e novas condições de trafegabilidade;
- j) Receber o trecho executado mediante Termo de Conclusão a ser emitido pelo DER/PR, e
- l) Executar a conservação do trecho, permitindo trafegabilidade contínua.

III - Cabe ao MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA:

- a) Providenciar lei municipal autorizando a celebração do convênio;
- b) Providenciar o decreto de utilidade da faixa de domínio da rodovia, no local dos serviços;
- c) Fornecer pessoal auxiliar necessário para a execução dos serviços, dentro do prazo técnico exigido, inclusive motoristas;
- d) Participar na execução dos serviços com os seguintes equipamentos: dois caminhões basculantes trucados;
- e) Fornecer alimentação para os funcionários do DER que participarem dos serviços, bem como o transporte diário até o local da obra;
- f) Assumir as obrigações e tributos pertinentes ao pessoal próprio da prefeitura;
- g) Executar a sinalização de segurança durante a execução dos serviços, fornecendo os materiais necessários para tanto;



- h) Designar funcionário com poderes para acompanhar a execução dos serviços, sob a orientação do DER/PR;
- i) Conscientizar os moradores da área de abrangência da obra, potenciais usuários da via, quanto à segurança e novas condições de trafegabilidade;
- j) Receber o trecho executado mediante Termo de Conclusão a ser emitido pelo DER/PR, e
- l) Executar a conservação do trecho, permitindo trafegabilidade contínua.

CLÁUSULA VI - RECURSOS

Os recursos necessários para a execução dos serviços, correrão à conta do Elemento de Despesa 4490.3000, Fonte 100, do orçamento da Diretoria de Operações do DER/PR.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início, com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Estado, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após o total cumprimento do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DENÚNCIA

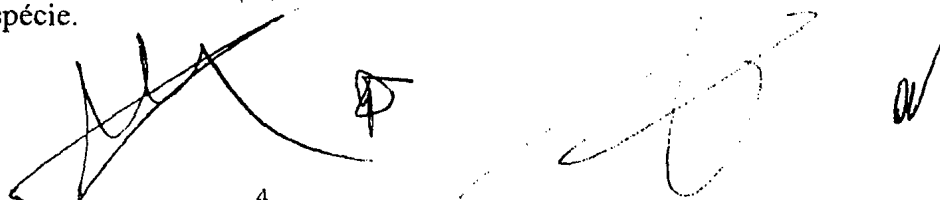
As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente irratificável.

CLÁUSULA IX - ALTERAÇÃO

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.





CLÁUSULA XI – FORO

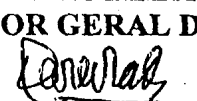
O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

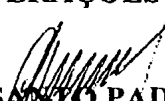
E, por assim estarem de acordo, firmam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 24 de maio de 2004.


WALDYR PUGLIESI
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES


ROGERIO WALLBACH TIZZOT
DIRETOR GERAL DO DER/PR


LÁZARO ANTONIO RUIZ PARELLADA
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER/PR


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO


DINACIR EUGÊNIO TRAMONTINI
PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

TESTEMUNHAS:

.....
.....